



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA MINERAÇÃO

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Órgão/Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA MINERAÇÃO (SEMIN)

Processo Administrativo: Nº 0089.0332.4304.0014/2025 – SEMIN

Objeto: Contratação de Serviços de Consultoria Técnica Especializada (Técnica e Jurídica) em Gestão Estratégica, Regulatória e de Governança no Setor Mineral, com ênfase em Direito Minerário, Ambiental, Fundiário e ESG.

Fundamento Legal: Art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Contratada Indicada: HEROS7 Consulting Mining Ltda.

I. DA JUSTIFICATIVA DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO

Trata-se de Processo Administrativo instaurado pela SECRETARIA DE ESTADO DA MINERAÇÃO – SEMIN com vistas à Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Consultoria Técnica Especializada.

O objeto da contratação é especificamente voltado à Gestão Estratégica, Regulatória e de Governança no Setor Mineral, com ênfase nas áreas de Direito Minerário, Ambiental, Fundiário e ESG (Environmental, Social and Governance), abrangendo também apoio técnico-administrativo e capacitação institucional de servidores.

1. **Natureza Singular do Serviço:** O objeto desta contratação consiste em serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, conforme definido no Art. 74, §1º, da Lei nº 14.133/2021. A especificidade técnica em áreas críticas como Direito Minerário, Ambiental, Fundiário e Governança ESG no setor mineral confere à demanda o caráter de singularidade, tornando inviável a competição entre possíveis fornecedores por meio de licitação.
2. **Notória Especialização:** A empresa indicada, HEROS7 Consulting Mining Ltda, foi selecionada em função de sua notória especialização (Art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021). O Estudo Técnico Preliminar (ETP) e o Termo de Referência (TR) comprovam que a empresa possui vasta experiência, reconhecimento no mercado e corpo técnico profissional altamente qualificado e específico para as necessidades institucionais da SEMIN.

II. DA CONFORMIDADE DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL (Art. 72, Lei nº 14.133/2021)

A Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos) estabelece, em seu art. 72, a lista de documentos e informações obrigatórias para a instrução do processo de contratação direta. Os anexos apresentados (Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, Análise Jurídica Setorial e Justificativa de Preço) veiculam os seguintes elementos essenciais para a formalização da inexigibilidade, sem prejuízo de outros documentos de habilitação e fase interna:

1. **Justificativa da Contratação:** A necessidade de contratação está expressamente demonstrada no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e no Termo de Referência (TR), visando suprir lacunas técnicas e fortalecer a capacidade regulatória e estratégica da Secretaria.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA MINERAÇÃO

2. **Estudo Técnico Preliminar (ETP):** Documento elaborado e aprovado, que descreve a solução pretendida e justifica a natureza contínua do serviço e a escolha da Inexigibilidade.
3. **Termo de Referência (TR):** Documento que define e detalha o objeto, as especificações técnicas, os critérios de aceitação e os requisitos de qualificação do contratado, aprovado pela autoridade competente.
4. **Justificativa do Preço e Vantajosidade Econômica:** O processo contém o Mapa Comparativo de Preços e a Justificativa de Preços, que atesta a **vantajosidade econômica** da contratação por ser o valor da proposta da HEROS7 Consulting Mining Ltda **compatível com o mercado** e adequado à notória especialização exigida, em conformidade com o Art. 23 da Lei nº 14.133/2021.
5. **Adequação Orçamentária:** O Termo de Referência confirma a existência de previsão e dotação orçamentária suficiente para custear a despesa, com indicação dos elementos orçamentários pertinentes, conforme Art. 7º, §2º, III, e Art. 18, IV, da Lei nº 14.133/2021.
6. **Habilitação e Governança:** O processo contempla a exigência dos documentos de qualificação técnica e regularidade fiscal, a designação formal do Agente e Equipe de Contratação, a indicação do Fiscal do Contrato e a comprovação de que a segregação de funções foi observada (Análise Jurídica Setorial).

III. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A presente contratação apresenta todos os elementos concretos para o enquadramento e adequação à hipótese de inexigibilidade de licitação, isto é, precisamente a hipótese de contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais e empresa de notória especialização, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021, veja-se:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]

III—contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: [...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;”

Por sua vez, o art. 6º da Lei nº 14.133/2021 caracteriza serviço técnico especializado como aqueles realizados em trabalhos relativos a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, in verbis:

“Art.6º. Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...] XVIII- serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a: [...]





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA MINERAÇÃO

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; “

De acordo com o art. 74 do novel estatuto licitatório, o legislador faz uma lista exemplificativa de situações que podem caracterizar essa ausência de competição, e, conseqüentemente, levar à inexigibilidade, incluindo-se aí as contratações de natureza predominantemente intelectual, cujo fornecedor tenha notória especialização na área, podendo ser comprovada conforme indicado no § 3º do mesmo dispositivo.

Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Atente-se que o requisito da notória especialização exigido na Lei não é a especialização comum, mas a especialização notória, ou seja, diferenciada, dotada de qualidade mais reconhecida, consagrada no respectivo ramo da atuação, o que acarreta a necessidade de demonstrar experiência, credibilidade e confiança na prestação dos serviços contratados, motivo pelo qual não se verifica viável a competição.

A notória especialização não se trata de característica exclusiva da empresa, nem tampouco há necessidade de exposição pública da entidade prestadora do serviço. Tal característica é principalmente do corpo técnico, não devendo se confundir fama com notória especialização.

Os serviços previstos na lei podem ser prestados por vários especialistas, ou seja, não se faz necessário que somente uma pessoa disponha da técnica pretendida pela Administração Pública, outros também podem dominá-la; no entanto, todos eles a realizam com traço eminentemente subjetivo, em razão do que, repita-se, a inexigibilidade tem lugar pela falta de critérios objetivos para cotejá-los.

IV. CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTO

Diante da comprovação da singularidade do objeto e da notória especialização da Contratada indicada, e após a verificação de que o processo está devidamente instruído com todos os pré-requisitos formais exigidos pelo Art. 72 da Lei nº 14.133/2021, declaro a possibilidade de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para a contratação da **HEROS7 Consulting Mining Ltda.**

Encaminhe-se o processo à Autoridade Superior para a devida **RATIFICAÇÃO**, conforme previsto no Art. 75, §1º, da Lei nº 14.133/2021, e posterior publicação.

Macapá/AP, 27 de novembro de 2025.

Luciano da Costa Santos Araújo - NGCC
Secretaria - SEMIN

